

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Direcção-Geral dos Negócios Económicos  
e Consulares**

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo informação fornecida pelo Governo dos Estados Unidos da América, foi recebido em 11 de Novembro de 1952 no Departamento de Estado Norte-Americano o instrumento de adesão do Governo da Coreia à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Junho de 1953.—O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

**Direcção-Geral de Fazenda**

**1.ª Repartição**

**2.ª Secção**

**Portaria n.º 14 432**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, prorrogar até ao fim do exercício de 1953 o prazo de validade do crédito especial mandado abrir em Moçambique pela alínea a) do n.º 4) da Portaria n.º 14 191, publicada no *Diário do Governo* n.º 277, 1.ª série, de 11 de Dezembro de 1952.

Ministério do Ultramar, 25 de Junho de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.

**MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**Portaria n.º 14 433**

Tornando-se necessário estabelecer as condições mediante as quais deverá ser reconhecida validade oficial, em todos os territórios da Nação Portuguesa, às habilitações conferidas pelas Academias de Música da Índia Portuguesa e de Macau, de acordo com o previsto nos diplomas legislativos ministeriais que as instituíram: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e da Educação Nacional, o seguinte:

1.º Aos alunos matriculados na Academia de Música da Índia Portuguesa e na Academia de Música de Macau, criadas respectivamente pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 2, publicado pelo Gabinete do Ministro do Ultramar em Goa aos 8 de Maio de 1952, e Diploma Legislativo Ministerial n.º 7, publicado pelo mesmo Gabinete em Macau aos 28 de Junho do mesmo ano, é concedido o direito de prestarem, nas cidades das suas

sedes, as provas dos exames de todas as disciplinas na secção de música do Conservatório Nacional compreendidas nos estatutos das referidas Academias, e segundo os planos de estudo nos mesmos estabelecidos.

2.º Os exames a que se refere o número anterior são efectuados perante um júri ou júris, para esse efeito designados pelo Ministro do Ultramar, de que poderão fazer parte professores do Conservatório Nacional, requisitados ao Ministério da Educação Nacional, e nomeados nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 34 107, de 13 de Novembro de 1944.

§ único. A presidência competirá sempre ao director ou a um professor do Conservatório Nacional.

3.º Os exames efectuados nos termos deste diploma obedecem aos mesmos preceitos dos realizados no Conservatório Nacional e são-lhes equivalentes para todos os efeitos legais.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional, 25 de Junho de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.—O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia e da província ultramarina de Macau.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Direcção-Geral da Aeronáutica Civil**

**Direcção dos Serviços Técnicos**

**Portaria n.º 14 434**

Estabelece o Regulamento para a Admissão e Promoção do Pessoal Auxiliar do Quadro dos Serviços Externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, nos seus artigos 9.º e 15.º, a constituição dos júris para os diferentes concursos de admissão e promoção.

Acontece, porém, que a execução prática de tais determinações se mostra incompatível com as exigências resultantes de outras atribuições que aos funcionários que constituem os júris estão cometidas, e ainda que, por vezes, é manifestamente impossível, nos concursos de promoção, pelas perturbações que à execução dos serviços acarretaria a deslocação do pessoal de determinada categoria e classe, a centralização do pessoal para efeito de prestação de provas, além dos encargos que tal forma de concursos representa, uma vez que, conforme estabelece o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 36 619, de 24 de Novembro de 1947, o pessoal que se desloque para efeito de concursos terá direito a transportes.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações:

1.º Os júris para os concursos de admissão e promoção do pessoal auxiliar dos serviços externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil serão designados pelo director-geral da Aeronáutica Civil.

2.º Considera-se revogado o disposto nos artigos 9.º e 15.º do Regulamento para a Admissão e Promoção do Pessoal Auxiliar do Quadro dos Serviços Externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Ministério das Comunicações, 25 de Junho de 1953.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.